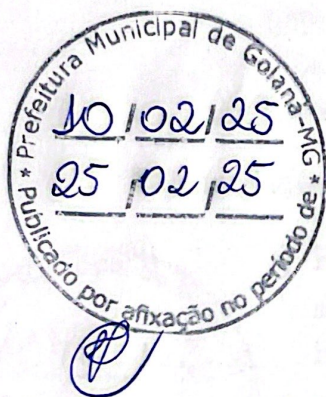




PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

DECRETO Nº 25/2025



“Estabelece condições para funcionamento do comércio ambulante, trailer, lanchonetes, barracas, bares e estabelecimentos congêneres, durante Carnaval e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal nº 079/1997 – “Código de Posturas do Município de Goianá”;

CONSIDERANDO o dever de zelar pelas condições de higiene, saúde, ordem e segurança pública, conforme a legislação citada.

CONSIDERANDO que durante o Carnaval, ocorre maior concentração de público na Avenida 21 de Dezembro, entre os números 848 à 864, Praça Aimbiré de Paula Andrade, e na Rua 7 de Setembro até o nº 52;

RESOLVE:

Art.1º Os estabelecimentos comerciais, fixos ou ambulantes, estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos locais acima mencionados, **durante o período do Carnaval 2025, compreendendo este das 18:00 do dia 28/02 até 08:00 do dia 05/03, conforme as seguintes proibições e disposições:**

I Em relação a venda de bebidas e alimentos, fica estabelecido que:

- a) Fica proibida a venda de bebidas em garrafa e o uso de copos de vidros nas mesas colocadas fora do recinto interior dos estabelecimentos, ficando somente permitida uma fileira de mesas no passeio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

- b) Os comerciantes não poderão permitir que os fregueses conduzam para as ruas, copos de vidros e bebidas em garrafas;
- c) Fica proibido o reabastecimento dos estabelecimentos fixos ou ambulantes após 17:00

II Em relação a sonorização e propagandas, fica estabelecido que:

- a) Fica expressamente proibida a execução de sonorização paralela à sonorização contratada pela Prefeitura Municipal efetuadas por barracas, bares, veículos automotores e de propulsão humana ou animal, durante os eventos carnavalescos, bem como a colocação de globo luminoso, sirene e outros aparelhos que possam produzir sons;
- b) Fica proibida ainda a colocação de anúncios e propagandas além das medidas de cada barraca, inclusive na parte superior, podendo portando serem utilizadas lonas brancas em volta da barracas.

III Fica Proibido o estacionamento de veículos automotores e de propulsão humana, nos logradouros públicos abaixo discriminados, durante todo período do Carnaval entre os horários de 18:00 às 06:00:

- a) Avenida 21 de Dezembro entre os números,848 à 864;
- b) Praça Aimbiré de Paula Andrade;
- c) Rua 7 de Setembro até o Nº 52.

Art. 2º A fiscalização deverá identificar o estabelecimento ou vendedor ambulante que desrespeitar a proibição sempre que houver apreensão de garrafas e copos de vidro em uso nas ruas e praças.

Art. 3º A fiscalização municipal levará o auto de infração e notificará o responsável para pagamento de multa inicial de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) a R\$ 1.249,44 (um mil e duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e, no caso de reincidência, será aplicada a pena de suspensão do alvará de licença para funcionamento.

Art.4º Barracas,trailer,varandas e garagens transformadas em comércio, carrocinhas, vendedores ambulantes de qualquer produto, ficam sujeitos às





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

proibições deste decreto e somente poderão funcionar com Alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal, com especificação do tipo de comércio, local e termo de compromisso quanto ao comprimento destas normas.

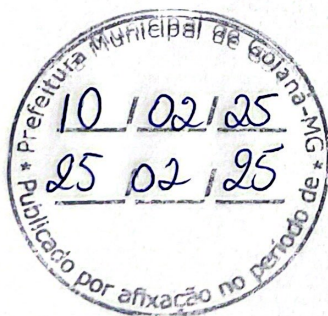
Art. 5º Todos os barraqueiros deverão estar portando a credencial e o recibo de pagamento do aluguel da barraca deverá ser fixado na mesma.

Art. 6º A fiscalização municipal contará com o devido apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, para o devido cumprimento das normas estabelecidas, neste decreto, com o objetivo da manutenção da ordem e da segurança pública.

Art. 7º Os comerciantes estabelecidos nas seguintes localidades: Avenida 21 de Dezembro, entre os números 848 à 864, Praça Aimbiré de Paula Andrade, e Rua 7 de Setembro até o nº 52 e nas ruas próximas, receberão cópias deste regulamento que será divulgado para conhecimento público e cumprimento efetivo.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Goianá 10 de fevereiro de 2025



Paulo Roberto Assis
Prefeito de Goianá/MG